

Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1.990, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento anual do município de Icém, Estado de São Paulo, abranherá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.990, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O Montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estima das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações tributárias, as quais serão objetos de projeto de Lei, a serem encaminhados à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício;

§ 4º - O Pagamento dos serviços da dívida, dotações para pessoal e seus encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

segue fl. 02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989 =

(continuação da fl. 01)...

§ 6º - O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e a pré-escola.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Transporte, Saúde e Assistência Social, com prévia autorização Legislativa.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da administração direta ou indireta, ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco) por cento sobre o total das receitas correntes, em atendimento ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para os efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta ou indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio com finalidade específica.

§ 2º - O Limite estabelecido para as despesas com o pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta ou indireta das seguintes categorias:

- a) - Salário ou vencimentos;
- b) - Obrigações Patronais;
- c) - Proventos de aposentadorias e pensões;
- d) - remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) - remuneração dos vereadores.

segue fl. 03...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

= LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989 =

(continuação da fl. 02)...

- § 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelo órgão da administração municipal, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente, para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obz decido o limite fixado no "caput", com prévia e específica autorização legislativa.
- ARTIGO 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois) por cento, das receitas correntes distribuídas à favor de entidades que comprovem personalidade filantrópica e social, que estejam funcionando e praticando os fins previstos nos seus ESTATUTOS.
- ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual abedecerá a estrutura organizacional do Município e o CÓDIGO TRIBUTÁRIO ou outros tributos criados por Lei, receitas próprias e transferidas.
- ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Içém, 20 de novembro de 1.989

WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, em em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

RICARDO DIAS DE MENEZES

Secretário